



228

01

228

RESOLUÇÃO Nº 227<sup>8)</sup>, de 13 de janeiro de 1970

Estabelece normas para seleção de pes  
soal docente, em sistema de legisla  
ção do trabalho, para o Curso de Jor  
nalismo.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no  
uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo  
em vista o que decidiu o Conselho Universitário, em sua  
reunião de hoje,

RESOLVE:

Art. 1º - O contrato de Professôres Assistentes  
para o Curso de Jornalismo, no sistema da legislação  
do trabalho, será precedido de seleção a fazer-se com ba  
se exclusivamente em títulos.

§ 1º - Constituem títulos preferenciais o di  
ploma de pós-graduação de Mestre ou Doutor, obtido em<sup>f</sup>  
cursos de jornalismo devidamente credenciados, e o exerci  
cio do magistério em escolas ou cursos de jornalismo.

§ 2º - O número de menções atribuídas a cada  
candidato, pela Comissão Executiva julgadora no final da  
seleção, não pode ultrapassar o máximo de nove (9).

2a  
H.P.

127  
[Signature]

§ 3º - O total das menções de que trata o parágrafo anterior será obtido exclusivamente pela soma dos pontos (que não podem ser fracionados) atribuídos aos itens abaixo especificados:

- I - Graduação superior em Jornalismo 2 p.
- II - Experiência profissional em jornalismo por mais de 10 anos.... 2 p.
- III - Graduação superior em área afim. 1 p.
- IV - Mestrado em Jornalismo..... 4 p.
- V - Doutorado em Jornalismo..... 5 p.
- VI - Pós-Graduação em área afim..... 1 p.
- VII - Curso ou estágio de aperfeiçoamento ou especialização em Jornalismo..... 2 p.
- VIII - Exercício do magistério em escola ou curso de jornalismo.... 3 p.
- IX - Exercício de magistério superior em outra área..... 1 p.
- X - Exercício de magistério técnico em área de comunicação..... 1 p.
- XI - Livro publicado sobre jornalismo ou matéria correlata..... 1 p.
- XII - Exercício de cargos técnicos (secretaria de redação e editoria de jornal, rádio e televisão) no setor profissional..... 1 p.

Art. 2º - O prazo para as inscrições será de dez (10) dias.

§ 1º - O edital para as inscrições a que se refere o art. 2º deverá ser publicado no prazo de três (3)

dias a partir da aprovação das presentes normas.

§ 2º - Concluído o prazo de inscrição, a Comissão Executiva de Seleção terá três (3) dias para apresentar o relatório final do seu julgamento ao Magnífico Reitor.

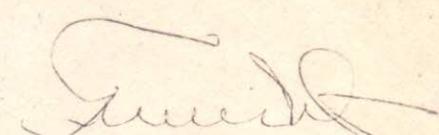
Art. 3º - No caso de empate terá prioridade o candidato que apresentar mais tempo de exercício no magistério do Curso de Jornalismo da Universidade Federal do Ceará.

Parágrafo único - A persistir n empate, terá prioridade o candidato que alcançar mais pontos além do máximo de nove (9).

Art. 4º - O Conselho Central de Coordenação designará, por proposta do Magnífico Reitor, uma Comissão Executiva de Seleção, constituída de três (3) professores titulares ou adjuntos, da mesma área ou de áreas afins, para aplicação das presentes normas e julgamento dos candidatos.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 13 de janeiro de 1970.



Prof. Fernando Leite  
Reitor